TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

BTCU Boletim do Tribunal de Contas da União Especial

Brasília, 30 de novembro de 2015 - Ano XLVIII - Nº 45

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 147, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2015 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que comporão os processos de contas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

http://www.tcu.gov.br btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7259/3316-7869/3316-2484/3316-7870

Presidente
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Vice-Presidente
RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Ministros
WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO
ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU
Procurador-Geral
PAULO SOARES BUGARIN

Subprocuradores-Gerais
LUCAS ROCHA FURTADO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
Carlos Roberto Caixeta
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União Especial – v. 1, n. 1 (1982) – . – Brasília : TCU, 1982- .
v.

Irregular.
A numeração recomeça a cada ano.
Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União. Edição Especial.
Conteúdo: Relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2015 julgadas pelo TCU.

1. Ato administrativo – periódico – Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 147, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2015 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que comporão os processos de contas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento,

Considerando o comando do art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010 (IN nº 63/2010),

Considerando os estudos desenvolvidos no âmbito do TC 022.803/2015-7, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ABRANGÊNCIA

Art. 1º As disposições desta decisão normativa aplicam-se às unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2015 julgadas, bem como aos respectivos órgãos de controle interno e autoridades supervisoras, que devem obedecer, ainda, às disposições da IN nº 63/2010.

§ 1º Os responsáveis pelas unidades relacionadas no Anexo I arrolados nos termos do art. 10 da IN nº 63/2010 terão as contas do exercício de 2015 julgadas pelo Tribunal com base na competência prevista no inciso II do art. 71 da Constituição Federal e de acordo com as disposições do art. 16 da Lei nº 8.443/1992.

§ 2º Os responsáveis pelas unidades prestadoras de contas não relacionadas no Anexo I não terão as contas do exercício de 2015 julgadas pelo Tribunal, salvo se houver determinação específica do ministro relator das contas da unidade para constituição de processo de contas do referido exercício para julgamento.

§ 3º Na determinação de julgamento referida no § 2º anterior, o ministro relator fixará os prazos para a apresentação e os conteúdos das peças de que trata o art. 2º.

DA APRESENTAÇÃO E ADMISSIBILIDADE DAS PEÇAS

Art. 2º As unidades prestadoras de contas, os órgãos de controle interno e as autoridades supervisoras de que trata o art. 1º devem apresentar as peças relacionadas nos incisos a seguir, observando as disposições desta decisão normativa, as orientações insertas no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) e as disposições do art. 13 da IN TCU nº 63/2010:

I. rol de responsáveis, a ser apresentado pela unidade prestadora de contas em atendimento ao art. 2º da Lei nº 8.443/1992;

II. relatório de auditoria, certificado de auditoria e parecer do dirigente do órgão de controle interno, a ser apresentado pelo órgão de controle interno;

III. pronunciamento do ministro supervisor ou de autoridade equivalente, a ser apresentado pela autoridade responsável por supervisionar a gestão da unidade prestadora da conta.

§ 1º Os responsáveis pela elaboração das peças relacionadas nos incisos II e III do *caput* deste artigo devem considerar, para emissão de opinião, a gestão integral das unidades relacionadas no Anexo I, ainda que utilizem amostras, de forma a considerar as principais ações empreendidas pelos gestores das unidades prestadoras de contas no exercício de 2015 e dos resultados decorrentes.

§ 2º Para fins de constituição do processo de contas anuais pelo Tribunal, será considerado o relatório de gestão enviado nos termos da Decisão Normativa TCU 146, de 30 de setembro de 2015 (DN TCU 146/2015), ficando as unidades prestadoras de contas relacionadas no Anexo I desta decisão normativa dispensadas do seu reenvio no momento da entrega das peças de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As secretarias de controle interno ou unidades equivalentes integrantes da estrutura de unidades prestadoras de contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, em razão de desempenharem nas contas o papel de órgão de controle interno disposto no art. 74 da Constituição Federal, devem incluir no relatório de auditoria as informações consideradas relevantes sobre sua atuação, funcionamento e relacionamento com a alta administração da unidade prestadora da conta.

§ 4º As peças de que trata o *caput* devem ser apresentadas exclusivamente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas (Sistema e-Contas).

§ 5º Os responsáveis pela elaboração das peças de que trata o *caput* devem observar as orientações contidas no Sistema e-Contas, disponibilizadas pelo Tribunal até 31/3/2016.

§ 6º As datas fixadas no Anexo I desta decisão normativa referem-se ao prazo final para a atuação da autoridade supervisora, ficando o prazo final para atuação dos órgãos de controle interno antecipado de quinze dias das referidas datas.

§ 7º A secretaria de controle externo ou de fiscalização do TCU à qual se vincula cada unidade prestadora de contas orientará, até 14/2/2016, sobre as providências necessárias à habilitação dos usuários para uso do Sistema e-Contas.

Art. 3º As peças de que trata o art. 2º que estiverem em desacordo com as formas, os conteúdos e as orientações da IN TCU nº 63/2010, desta decisão normativa e do Sistema e-Contas poderão ser devolvidas pela unidade técnica à unidade responsável pela sua apresentação ao Tribunal para realização dos ajustes necessários, com fixação de novo prazo para reapresentação da peça corrigida.

§ 1º A não correção das falhas no prazo fixado de acordo com o *caput* sujeitará os responsáveis à multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/92.

§ 2º Havendo desconformidade das peças elaboradas pelas unidades prestadoras de contas relacionadas no Anexo I com as normas e orientações do Tribunal, o órgão de controle interno poderá solicitar a substituição da peça incorreta, devendo tal procedimento ser homologado pela unidade técnica do Tribunal no e-Contas.

§ 3º Os prazos concedidos à unidade prestadora de contas para substituição de conteúdo inconsistente prevista no parágrafo anterior poderão, a critério da unidade técnica do Tribunal, ser acrescidos aos prazos do órgão de controle interno e da autoridade supervisora da respectiva conta.

§ 4º O órgão de controle interno deve avaliar a pertinência de considerar as desconformidades de que trata o § 2º deste artigo na opinião a ser expressa no certificado de auditoria.

§ 5º Os relatórios de gestão das unidades relacionadas no Anexo I desta decisão normativa serão publicados no Portal do Tribunal na *Internet* após a conclusão dos trabalhos do respectivo órgão de controle interno.

§ 6º As peças e informações de que trata a DN TCU 146/2015, bem como as previstas no art. 2º desta decisão normativa, somente poderão ser incluídas ou substituídas no Sistema e-Contas, com a homologação da respectiva unidade técnica, até a autuação do processo de contas prevista no art. 11.

Art. 4º Na ocorrência de prorrogação de prazo nos termos do art. 7º da IN TCU nº 63/2010, os prazos previstos no Anexo I desta decisão normativa para o envio das peças de que trata o *caput* e incisos do art. 2º ficam automaticamente acrescidos do período concedido pelo Tribunal.

Art. 5º As unidades prestadoras de contas relacionadas no Anexo I desta decisão normativa que tenham suprimido do relatório de gestão informações sujeitas a sigilo com base no art. 7º da DN TCU 146/2015 devem manter tais informações sob sua guarda e franquear o acesso ao Tribunal e ao órgão de controle interno respectivo, quando solicitado.

DA COMPOSIÇÃO DO ROL DE RESPONSÁVEIS E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 6º Para fins do julgamento a que se refere o art. 16 da Lei nº 8.443/92, consideram-se responsáveis os titulares e substitutos que desempenharam, no exercício de 2015, pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificadas no *caput* do art. 10 da IN TCU nº 63/2010.

§ 1º No caso de secretaria-executiva de ministério ou órgão equivalente, também devem ser incluídos no rol os titulares das demais secretarias da estrutura do respectivo ministério.

§ 2º Em relação ao disposto no § 1º deste artigo, excetuam-se os titulares de secretarias relacionadas no Anexo I da DN TCU 146/2015 para apresentação individual de relatório de gestão.

§ 3º No rol de responsáveis dos estados-maiores dos comandos militares, devem ser incluídos os titulares dos órgãos de direção setorial e, no caso Comando do Exército, também os titulares dos comandos militares de área.

§ 4º No rol de responsáveis da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devem ser incluídos os superintendentes e os superintendentes-adjuntos das superintendências regionais das regiões fiscais.

§ 5º O responsável substituto de que trata o *caput* constará do rol somente se tiver efetivamente exercido a substituição do titular no exercício de referência das contas, situação em que deverão ser informados os períodos.

§ 6º Na apresentação das informações de identificação dos responsáveis de que trata o *caput*, as unidades prestadoras de contas relacionadas no Anexo I desta decisão normativa devem observar, além do art. 11 da IN TCU nº 63/2010, as orientações e estrutura do Sistema e-Contas.

§ 7º O órgão de controle interno deve verificar se o rol de responsáveis elaborado pela unidade prestadora de contas está em conformidade com os dispositivos da IN TCU nº 63/2010 e com as orientações do Sistema e-Contas.

DA AUDITORIA NAS CONTAS

Art. 7º O dirigente máximo de unidade prestadora de contas relacionada no Anexo I desta decisão normativa deve garantir o amplo acesso do respectivo órgão de controle interno às informações sobre a gestão necessárias à realização da auditoria nas contas de 2015, conforme estabelecido no inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/92.

Art. 8º A auditoria anual nas contas tem por objetivo fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas dos órgãos e entidades federais, induzir a gestão pública para resultados e fornecer opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo Tribunal, com base na análise:

I. da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;

II. da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à consecução dos objetivos institucionais e à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;

III. do desempenho da gestão;

IV. da exatidão das demonstrações contábeis.

Parágrafo único. O órgão de controle interno deve buscar a adoção de padrões internacionais na condução da auditoria nas contas, especialmente aqueles relacionados a trabalhos de asseguração, de forma a garantir a credibilidade e aumentar a segurança dos usuários em relação aos resultados da auditoria.

Art. 9º No planejamento da auditoria nas contas, o órgão de controle interno deve considerar o contexto e as particularidades da gestão da unidade auditada, tendo ainda como referência para a definição do escopo:

I. o exercício a que se referem as contas auditadas;

II. os conteúdos exigidos nos relatórios de gestão das unidades prestadoras de contas conforme Anexo II da DN TCU 146/2015 e Sistema e-Contas;

III. os conteúdos indicados no Anexo II desta decisão normativa;

IV. os trabalhos de acompanhamento da gestão realizados com base nas competências estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 74 da Constituição Federal;

V. as definições acordadas nas reuniões com as unidades técnicas do Tribunal, conforme § 6º deste artigo.

§ 1º O órgão de controle interno deve utilizar abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados.

§ 2º O órgão de controle interno deve, sempre que necessário para a robustez da opinião sobre a gestão da unidade auditada, utilizar amostragem estatística para representar adequadamente o universo sobre o qual a opinião será emitida.

§ 3º No caso de utilização de amostragem estatística por unidade monetária, o órgão de controle interno deve, para o cálculo do tamanho da amostra, determinar o nível de irregularidade tolerável com base na materialidade definida nos termos do § 4º deste artigo.

§ 4º Na ocorrência de irregularidade quantificável financeiramente, o órgão de controle interno deve determinar o corte de materialidade para fins de definição da relevância e do impacto da irregularidade na gestão como um todo.

§ 5º Na ocorrência de irregularidade que não possa ser quantificada financeiramente, o órgão de controle interno deve considerar, para fins de definição da relevância, o potencial de a irregularidade prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos da unidade auditada, bem como a frequência de sua ocorrência, descrevendo a metodologia utilizada para tal definição.

§ 6º As unidades técnicas do Tribunal podem, em comum acordo com os respectivos órgãos de controle interno e em razão da necessidade de acompanhamento de aspecto específico e relevante da gestão da unidade auditada, propor ajustes no escopo da auditoria nas contas.

§ 7º O acordo celebrado entre a unidade técnica e o órgão de controle interno de que trata o § 6º deste artigo configurará peça do processo de contas da unidade auditada.

§ 8º O órgão de controle interno deve avaliar as informações prestadas no relatório de gestão pelos dirigentes de cada unidade prestadora de contas, no mínimo, quanto à completude e à veracidade.

Art. 10 O relatório de auditoria deve se orientar, no mínimo, pelos requisitos de clareza, convicção, concisão, completude, exatidão, relevância, tempestividade e objetividade e deve conter elementos suficientes para a compreensão do objetivo, do escopo e das limitações do escopo da auditoria.

§ 1º O órgão de controle interno deve detalhar, no relatório de auditoria, a metodologia utilizada para a avaliação da gestão da unidade auditada e, quando for o caso, para a escolha de amostras.

§ 2º A opinião emitida pelo órgão de controle interno deve estar suportada por evidência suficiente e adequada.

§ 3º Caso não tenha obtido evidência suficiente e adequada em decorrência de restrição de acesso a informações ou omissão do auditado, o órgão de controle interno pode se abster de emitir opinião no certificado de auditoria, desde que faça constar do relatório de auditoria todas as iniciativas adotadas para a tentativa de emissão de opinião sobre a gestão dos responsáveis.

§ 4º Para a emissão de opinião pela irregularidade das contas, o órgão de controle interno deve avaliar a representatividade da irregularidade verificada com base no corte de materialidade estabelecido no planejamento e nos seus efeitos na gestão integral da unidade auditada.

§ 5º Os atos de gestão praticados por responsáveis arroláveis conforme o art. 10 da IN TCU nº 63/2010 e o art. 6º desta decisão normativa com impropriedade que indique a ressalva ou irregularidade das contas devem ser caracterizados com base nos elementos constantes do Anexo III desta norma e na forma definida no Sistema e-Contas.

§ 6º Caso seja identificada irregularidade cometida por responsável não arrolável no processo de contas com base no disposto no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 e no art. 6º desta decisão normativa, ou relativa a fato ocorrido fora do período de abrangência das contas em análise, esgotadas as possibilidades de apuração e responsabilização no âmbito administrativo interno, o órgão de controle interno deve representar ao Tribunal de Contas da União nos termos do § 1º do art. 74 da Constituição Federal, c/c o art. 51 da Lei nº 8.443/92 e com o inciso II do art. 237 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

§ 7º Sem prejuízo das providências indicadas no parágrafo anterior, o órgão de controle interno poderá informar, em capítulo específico do relatório de auditoria, síntese das irregularidades cometidas por responsáveis não arroláveis ou ocorridas fora do período de abrangência das contas em análise, avaliando os possíveis reflexos de tais irregularidades no julgamento da gestão dos responsáveis arrolados e indicando as providências adotadas para saná-las.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os processos de contas anuais das unidades relacionadas no Anexo I desta decisão normativa serão autuados pelas unidades técnicas no sistema de processo eletrônico do Tribunal em até quinze dias da conclusão dos trabalhos da autoridade supervisora da conta no e-Contas.

Art. 12 Os órgãos de controle interno e as unidades de auditoria interna podem encaminhar, até 31 de março de 2016, sugestões para a elaboração das peças e conteúdos de que tratará a decisão normativa prevista no art. 4º da IN TCU nº 63/2010 relativa ao exercício de 2016.

Art. 13 Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11 de novembro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Publicado no DOU de 20/11/2015, Seção 1, p. 131)

ANEXO I À DECISÃO NORMATIVA TCU 147, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

UNIDADES PRESTADORAS DE CONTAS QUE TERÃO PROCESSOS DE CONTAS EXERCÍCIO 2015 CONSTITUÍDOS	DATA LIMITE
PODER LEGISLATIVO	
SENADO FEDERAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Senado Federal (SF)	15/08/2016
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Tribunal de Contas da União (TCU)	12/09/2016
PODER JUDICIÁRIO	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	15/08/2016
JUSTIÇA DO TRABALHO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ (TRT/RJ)	15/08/2016
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (TRT/DF e TO)	15/08/2016
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR (TRT/AM e RR)	15/08/2016
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO (TRT/AC e RO)	15/08/2016
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP (TRT/Campinas)	15/08/2016
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO (TRT/GO)	15/08/2016
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN (TRT/RN)	15/08/2016
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT (TRT/MT)	15/08/2016
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG (TRT/MG)	15/08/2016
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (TRT/RS)	15/08/2016
Tribunal Superior do Trabalho (TST)	15/08/2016
JUSTIÇA ELEITORAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL)	13/10/2016
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE)	13/10/2016
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF)	13/10/2016
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul (TRE/MS)	13/10/2016
Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA)	13/10/2016
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR)	13/10/2016
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ)	13/10/2016
JUSTIÇA FEDERAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Conselho da Justiça Federal (CJF)	15/08/2016
Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF 5ª Região)	15/08/2016

PODER EXECUTIVO	
CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Conselho de Profissões	
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)	13/10/2016
Conselho Federal de Odontologia (CFO)	13/10/2016
Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte (CRCRN)	13/10/2016
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (Crea/BA)	13/10/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CRM-BA)	13/10/2016
FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Defensoria Pública da União (DPU)	15/08/2016
PODER EXECUTIVO	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac)	15/08/2016
Instituto Nacional de Meteorologia (INMET)	15/08/2016
Laboratório Nacional Agropecuário de Pernambuco (Lanagro/PE)	15/08/2016
Laboratório Nacional Agropecuário do Pará (Lanagro/PA)	15/08/2016
Laboratório Nacional Agropecuário do Rio Grande do Sul (Lanagro/RS)	15/08/2016
Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SE/MAPA), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério, inclusive das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15/08/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Empresa Pública	
Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)	13/10/2016
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)	13/10/2016
Sociedade de Economia Mista	
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. (Ceasa/MG)	13/10/2016
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP)	13/10/2016
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa)	15/08/2016
Instituto Nacional de Tecnologia (INT)	15/08/2016
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Setec)	15/08/2016
Secretaria de Política de Informática (Sepin)	15/08/2016
Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MCTI), Tecnologia e Inovação (SE/MCTI), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	15/08/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Empresa Pública	
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (Ceitec)	13/10/2016
Fundação	
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)	15/08/2016

Organização Social	
Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (Impa)	13/10/2016
Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM)	13/10/2016
Sociedade de Economia Mista	
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB)	13/10/2016
MINISTÉRIO DA CULTURA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	15/08/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	15/08/2016
Fundação	
Fundação Cultural Palmares (FCP)	15/08/2016
MINISTÉRIO DA DEFESA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam)	15/08/2016
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA)	13/10/2016
Hospital das Forças Armadas (HFA)	12/09/2016
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (SG/MD), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério.	13/10/2016
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Estado-Maior da Aeronáutica (Emaer), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Comando.	13/10/2016
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Coordenadoria-geral do Programa de Desenvolvimento do Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN)	12/09/2016
Estado-Maior da Armada (EMA), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Comando.	13/10/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha	12/09/2016
Empresa Pública	
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. (Amazul)	13/10/2016
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	13/10/2016
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DO EXÉRCITO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Estado-Maior do Exército (EME), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Comando	12/09/2016

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação	
Fundação Osório	12/09/2016
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Instituto Benjamim Constant (IBC)	15/08/2016
Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	15/08/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	15/08/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL)	15/08/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFGO)	15/08/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG)	15/08/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE)	15/08/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR)	15/08/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP)	15/08/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFSE)	15/08/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP)	15/08/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM)	15/08/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)	15/08/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES)	15/08/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA)	15/08/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS)	15/08/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN)	15/08/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IRRS)	15/08/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO)	15/08/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM)	15/08/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFarroupilha)	15/08/2016
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)	15/08/2016
Universidade Federal da Bahia (UFBA)	15/08/2016
Universidade Federal de Goiás (UFG)	15/08/2016
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)	15/08/2016
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	15/08/2016
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)	15/08/2016
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	15/08/2016
Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)	15/08/2016
Universidade Federal do Cariri (UFCA)	15/08/2016
Universidade Federal do Ceará (UFC)	15/08/2016
Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)	15/08/2016
Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa)	15/08/2016
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	15/08/2016
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	15/08/2016
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	15/08/2016
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)	15/08/2016
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)	15/08/2016
Universidade Federal Rural do Semiárido (Ufersa)	15/08/2016

Empresa Pública	
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)	13/10/2016
Fundação	
Fundação Universidade de Brasília (UnB)	15/08/2016
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)	15/08/2016
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop)	15/08/2016
Fundação Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ)	15/08/2016
Fundação Universidade Federal de Sergipe (UFS)	15/08/2016
Fundação Universidade Federal do Acre (UFAC)	15/08/2016
Fundação Universidade Federal do Amazonas (UFAM)	15/08/2016
Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA)	15/08/2016
Fundação Universidade Federal do Piauí (UFPI)	15/08/2016
Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG)	15/08/2016
Universidade Federal de Roraima (UFRR)	15/08/2016
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	15/08/2016
Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), incluindo informações sobre as superintendências regionais (SRRF)	15/08/2016
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)	15/08/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Banco Central do Brasil (BCB)	13/10/2016
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	15/08/2016
Empresa Pública	
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF)	13/10/2016
Caixa Econômica Federal (CEF)	13/10/2016
Empresa Gestora de Ativos (Emgea)	13/10/2016
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	13/10/2016
Fundo	
Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)	15/08/2016
Fundo de Garantia de Operações (FGO)	13/10/2016
Fundo de Participação PIS/PASEP	30/11/2016
Sociedade de Economia Mista	
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	13/10/2016
Banco do Brasil S.A. (BB)	13/10/2016
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	13/10/2016
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH)	15/08/2016
Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec)	15/08/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)	15/08/2016
Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)	30/11/2016

Empresa Pública	
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)	13/10/2016
Fundo	
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)	30/11/2016
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Departamento de Polícia Federal (DPF)	15/08/2016
Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF)	15/08/2016
Departamento Penitenciário Nacional (Depen)	15/08/2016
Secretaria Executiva do Ministério da Justiça (SE/MJ), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	15/08/2016
Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (Sesge)	15/08/2016
Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp)	15/08/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação	
Coordenação Regional da FUNAI de Fortaleza	15/08/2016
Coordenação Regional da FUNAI do Madeira	15/08/2016
Coordenação Regional da FUNAI do Rio Negro	15/08/2016
Coordenação Regional da FUNAI do Xingu/Canarana	15/08/2016
Fundação Nacional do Índio (Funai)	15/08/2016
MINISTÉRIO DA SAÚDE	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Hospital Federal de Bonsucesso	15/08/2016
Instituto Evandro Chagas (IEC)	15/08/2016
Instituto Nacional de Cardiologia	15/08/2016
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba (NEMS/PB)	15/08/2016
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas (NEMS/AL)	15/08/2016
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo (NEMS/SP)	15/08/2016
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá (NEMS/AP)	15/08/2016
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas (NEMS/AM)	15/08/2016
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará (NEMS/CE)	15/08/2016
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo (NEMS/ES)	15/08/2016
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão (NEMS/MA)	15/08/2016
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí (NEMS/PI)	15/08/2016
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro (NEMS/RJ)	15/08/2016
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte (NEMS/RN)	15/08/2016
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul (NEMS/RS)	15/08/2016
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE)	15/08/2016
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES)	15/08/2016
Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai)	15/08/2016
Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	15/08/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	15/08/2016
Empresa Pública	
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobras)	13/10/2016

Fundação	
Fundação Nacional de Saúde (Funasa)	15/08/2016
Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia (Suest/RO)	15/08/2016
Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe (Suest/SE)	15/08/2016
Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas (Suest/AL)	15/08/2016
Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás (Suest/GO)	15/08/2016
Superintendência Estadual da Funasa no Estado de São Paulo (Suest/SP)	15/08/2016
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre (Suest/AC)	15/08/2016
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará (Suest/CE)	15/08/2016
Sociedade de Economia Mista	
Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	13/10/2016
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Fundo	
Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)	15/08/2016
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (SE/MCidades), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	15/08/2016
Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos (SNAPU)	15/08/2016
Secretaria Nacional de Habitação (SNH)	15/08/2016
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA)	15/08/2016
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	15/08/2016
Empresa Pública	
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	13/10/2016
Sociedade de Economia Mista	
Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)	13/10/2016
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (SGEX)	15/08/2016
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério das Minas e Energia (SE/MME), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	15/08/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	15/08/2016
Empresa Pública	
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)	13/10/2016
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. (PPSA)	13/10/2016
Sociedade de Economia Mista	
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	13/10/2016
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)	13/10/2016
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)	13/10/2016
Eletrobrás Participações S.A. (Eletropar)	13/10/2016

Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear)	13/10/2016
Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul)	13/10/2016
Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas)	13/10/2016
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	30/11/2016
MINISTÉRIO DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SE/MDIC), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	15/08/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi)	15/08/2016
Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)	15/08/2016
Empresa Pública	
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	13/10/2016
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SE/MDA), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério e do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil e do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) e do Fundo Garantia Safra	15/08/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	15/08/2016
Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal (SR-28/DF)	15/08/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás (SR-04/GO)	15/08/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco (SR-03/PE)	15/08/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina (SR-10/SC)	15/08/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo (SR-08/SP)	15/08/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe (SR-23/SE)	15/08/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins (SR-26/TO)	15/08/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão (SR-12/MA)	15/08/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul (SR-16/MS)	15/08/2016
Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco/PE (SR-29)	15/08/2016
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS)	15/08/2016
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan)	15/08/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Serviço Social Autônomo	
Administração Regional do SESC no Estado de Pernambuco (Sesc/PE)	13/10/2016
Administração Regional do SESC no Estado de Rondônia (Sesc/RO)	13/10/2016
Administração Regional do SESC no Estado de Sergipe (Sesc/SE)	13/10/2016
Administração Regional do SESC no Estado do Acre (Sesc/AC)	13/10/2016
Administração Regional do SESC no Estado do Ceará (Sesc/CE)	13/10/2016
Administração Regional do SESC no Estado do Espírito Santo (Sesc/ES)	13/10/2016

Administração Regional do SESC no Estado do Mato Grosso (Sesc/MT)	13/10/2016
Administração Regional do SESC no Estado do Paraná (Sesc/PR)	13/10/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas (Sesi/AL)	13/10/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais (Sesi/MG)	13/10/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado de Rondônia (Sesi/RO)	13/10/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado de Roraima (Sesi/RR)	13/10/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo (Sesi/SP)	13/10/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Amapá (Sesi/AP)	13/10/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas (Sesi/AM)	13/10/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Goiás (Sesi/GO)	13/10/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Maranhão (Sesi/MA)	13/10/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Piauí (Sesi/PI)	13/10/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio de Janeiro (Sesi/RJ)	13/10/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio Grande do Norte (Sesi/RN)	13/10/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio Grande do Sul (Sesi/RS)	13/10/2016
Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional (Sest/CN)	13/10/2016
MINISTÉRIO DO ESPORTE	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes (SE/ME), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	15/08/2016
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente (SE/MMA), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	15/08/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)	15/08/2016
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	15/08/2016
Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ)	15/08/2016
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria do Patrimônio da União (SPU)	15/08/2016
Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SE/MP), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	15/08/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia (SPU/BA)	15/08/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba (SPU/PB)	15/08/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás (SPU/GO)	15/08/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco (SPU/PE)	15/08/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia (SPU/RO)	15/08/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima (SPU/RR)	15/08/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina (SPU/SC)	15/08/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo (SPU/SP)	15/08/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe (SPU/SE)	15/08/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará (SPU/CE)	15/08/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão (SPU/MA)	15/08/2016

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação	
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	15/08/2016
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco (SRTE/PE)	15/08/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia (SRTE/RO)	15/08/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Roraima (SRTE/RR)	15/08/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina (SRTE/SC)	15/08/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Tocantins (SRTE/TO)	15/08/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Norte (SRTE/RN)	15/08/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	15/08/2016
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)	15/08/2016
Empresa Pública	
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)	13/10/2016
Fundação	
Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro)	15/08/2016
Fundo	
Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT)	13/10/2016
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger)	13/10/2016
Serviço Social Autônomo	
Administração Regional do Senac no Estado da Paraíba (Senac/PB)	13/10/2016
Administração Regional do Senac no Estado de Minas Gerais (Senac/MG)	13/10/2016
Administração Regional do Senac no Estado de Pernambuco (Senac/PE)	13/10/2016
Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia (Senac/RO)	13/10/2016
Administração Regional do Senac no Estado de Sergipe (Senac/SE)	13/10/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Acre (Senac/AC)	13/10/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Goiás (Senac/GO)	13/10/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso (Senac/MT)	13/10/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Pará (Senac/PA)	13/10/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Paraná (Senac/PR)	13/10/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Piauí (Senac/PI)	13/10/2016
Administração Regional do Senar no Estado da Bahia (Senar/BA)	13/10/2016
Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso (Senar/MT)	13/10/2016
Administração Regional do Senar no Estado de São Paulo (Senar/SP)	13/10/2016
Administração Regional do Senar no Estado do Pará (Senar/PA)	13/10/2016
Administração Regional do Senar no Estado do Piauí (Senar/PI)	13/10/2016
Administração Regional do Senar no Estado do Tocantins (Senar/TO)	13/10/2016
Departamento Regional do Senai no Estado da Paraíba (Senai/PB)	13/10/2016
Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco (Senai/PE)	13/10/2016
Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia (Senai/RO)	13/10/2016
Departamento Regional do Senai no Estado de Santa Catarina (Senai/SC)	13/10/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Alagoas (Senai/AL)	13/10/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Amazonas (Senai/AM)	13/10/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Ceará (Senai/CE)	13/10/2016

Departamento Regional do Senai no Estado do Espírito Santo (Senai/ES)	13/10/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná (Senai/PR)	13/10/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí (Senai/PI)	13/10/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Rio de Janeiro (Senai/RJ)	13/10/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Rio Grande do Sul (Senai/RS)	13/10/2016
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional (Sescoop/UN)	13/10/2016
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia (Sescoop/BA)	13/10/2016
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba (Sescoop/PB)	13/10/2016
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso (Sescoop/MT)	13/10/2016
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia (Sescoop/RO)	13/10/2016
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Roraima (Sescoop/RR)	13/10/2016
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Santa Catarina (Sescoop/SC)	13/10/2016
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Paraná (Sescoop/PR)	13/10/2016
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí (Sescoop/PI)	13/10/2016
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional (Senat/CN)	13/10/2016
MINISTÉRIO DO TURISMO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (SE/MTur), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	15/08/2016
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes (SE/MT), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	15/08/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	12/09/2016
Empresa Pública	
VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec)	13/10/2016
FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA	
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Ministério Público do Trabalho (MPT)	15/08/2016
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Advocacia-Geral da União (SG/AGU)	15/08/2016
PODER EXECUTIVO	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Controladoria-Geral da União (CGU)	15/08/2016
Secretaria de Aviação Civil (SAC)	15/08/2016

Secretaria de Comunicação Social (Secom)	15/08/2016
Secretaria de Portos (SEP)	15/08/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Empresa Pública	
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	13/10/2016
Sociedade de Economia Mista	
Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)	13/10/2016
Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)	13/10/2016
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	13/10/2016
Serviço Social Autônomo	
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia (Sebrae/BA)	13/10/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba (Sebrae/PB)	13/10/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas (Sebrae/AL)	13/10/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia (Sebrae/RO)	13/10/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (Sebrae/SP)	13/10/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre (Sebrae/AC)	13/10/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá (Sebrae/AP)	13/10/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão (Sebrae/MA)	13/10/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso (Sebrae/MT)	13/10/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará (Sebrae/PA)	13/10/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (Sebrae/PI)	13/10/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (Sebrae/RS)	13/10/2016

ANEXO II À DECISÃO NORMATIVA TCU 147, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

CONTEÚDOS DE REFERÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DO ESCOPO DA AUDITORIA NAS CONTAS DAS UNIDADES PRESTADORAS DE CONTAS RELACIONADAS NO ANEXO I

Item	AVALIAÇÕES PASSÍVEIS DE SEREM CONTEMPLADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA
1.	Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.
2.	Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano plurianual (PPA) como de responsabilidade da UPC auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão.
3.	Avaliação dos indicadores instituídos pela UPC para aferir o desempenho da sua gestão, pelo menos, quanto à: a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UPC pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas; c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à UPC; d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelos usuários da informação; e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios da medição para melhoria da gestão da unidade.
4.	Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial: a) adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições; b) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; c) consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; d) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios; e) qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; f) ações e iniciativas da UPC para substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Item	AVALIAÇÕES PASSÍVEIS DE SEREM CONTEMPLADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA
5.	Avaliação da gestão das transferências concedidas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, devendo abordar: a) a atuação da UPC para: i. garantir que, na fase de concessão, os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental; ii. fiscalizar a execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais; iii. analisar a prestação de contas dos convenentes ou contratados. b) a suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para gestão das transferências; c) a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC relacionados à gestão das transferências
6.	Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à: a) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; b) utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras; c) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.
7.	Avaliação de passivos assumidos pela UPC sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos, no mínimo, quanto à correção do cálculo do valor provisionado; às causas da assunção desses passivos; à capacidade de gerência dos responsáveis pela UPC sobre tais causas; aos esforços da UPC para minimizar ou evitar a ocorrência de passivos nessas condições.
8.	Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UPC.
9.	Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UPC, no mínimo, quanto à correção dos registros contábeis; à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio e à qualidade dos controles internos administrativos instituídos para a referida gestão.
10.	Avaliação da gestão da UPC sobre as renúncias de receitas praticadas, especialmente sobre: a) estrutura de controles internos administrativos instituída pela UPC para gerenciamento das renúncias e verificação dos reflexos esperados nas políticas públicas; b) avaliação da estrutura da UPC para tratamento das prestações de contas de renúncias de receitas.

Item	AVALIAÇÕES PASSÍVEIS DE SEREM CONTEMPLADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA
11.	Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.
12.	Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.
13.	Avaliação, quanto à abrangência, suficiência e resultados, das medidas adotadas pela unidade auditada relacionadas ao Acórdão 1212/2014 – TCU – Plenário, que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal.
14.	Avaliação da política de acessibilidade da unidade auditada, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei nº 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004 e das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.
15.	Avaliação da observância, pela unidade prestadora da conta, da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.

ANEXO III À DECISÃO NORMATIVA TCU 147, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

ELEMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE AGENTES SOBRE FALHAS OU IRREGULARIDADES

I. **ACHADO**: resultado da comparação entre a situação constatada pelo auditor e o critério estabelecido ou desejável para a situação e caracterizada como falha ou irregularidade com gravidade suficiente para proposição de julgamento das contas com ressalva ou pela irregularidade, nos termos dos incisos II e III do art. 16 da Lei nº 8.443/92 e conforme as definições a seguir:

a) FALHA: impropriedade ou falta de natureza formal que não tenha causado dano ao Erário, mas indique a necessidade de medidas corretivas;

b) IRREGULARIDADE: prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial. Se for observada a ocorrência de dano ou prejuízo**,** o órgão de controle interno deve informar os valores originais correspondentes e a data da ocorrência.

II. **CRITÉRIO:** Leis, normas, regulamentos, planos, jurisprudência, entendimento doutrinário consolidado, referenciais aceitos ou tecnicamente validados, padrões que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.

III. **CONDUTA:** ação ou omissão, culposa (por negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa (se o responsável teve a intenção de produzir o resultado ou ter assumido o risco de produzi-lo) praticada pelo responsável.

IV. **NEXO DE CAUSALIDADE (vínculo entre a conduta e o resultado ilícito):** evidências de que a conduta do responsável contribuiu significativamente para o resultado ilícito, ou seja, de que foi uma das causas do resultado.

V. **CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE:** considerações sobre a reprovabilidade da conduta nos casos em que for caracterizada a responsabilidade pela irregularidade de responsável arrolado. Têm por objetivo auxiliar o controle externo a analisar a culpabilidade do agente, considerando fatos e informações atenuantes ou agravantes da conduta.